



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 014 / 2.004

*“Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura subsequente do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a remuneração do Senhor Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixada de conformidade com o inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município e parágrafo 1º, do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa, para a legislatura subsequente, em parcela única, vigorando a partir de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, a saber:

§ 1º - O valor de R\$- 4.000,00 (quatro mil reais), para o Senhor Prefeito Municipal;

§ 2º - O valor de R\$- 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para o Vice-Prefeito Municipal;

§ 3º - O valor de R\$- 1.100,00 (hum mil e cem reais) para os Secretários Municipais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 2º** - O valor total da remuneração mensal de cada agente político, objeto da presente lei, não poderá ultrapassar o limite estabelecido na Constituição Federal, notadamente, o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000 e na Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000.

**Art. 3º** - Assegura-se ao Senhor Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito quando em exercício e aos Senhores Secretários Municipais, o direito ao reembolso das despesas que tiverem de suportar, quando em viagens de interesse do município.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais que deixarem de comparecer aos serviços, ou cometerem faltas injustificadas, sofrerão descontos em suas remunerações mensais;

**Art. 5º** - A remuneração mensal do Senhor Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será reajustada durante a legislatura, anualmente, por índice oficial do Governo Federal, a ser estabelecida por Decreto Legislativo, com tramitação normal na Câmara Municipal, utilizando-se o procedimento da Resolução Legislativa;

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Reduto -MG., 01 de dezembro de 2004.

*Rogério Gonçalves Martins*  
**ROGÉRIO GONÇALVES MARTINS**  
*Presidente da Câmara Municipal de Reduto*